|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU 689119/2018 |
| INTERESSADO | CAU/SC |
| ASSUNTO | Consulta ao CNE acerca de regularidade de curso de Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho |

DELIBERAÇÃO Nº 045/2018 – CEF – CAU/BR

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na Sede do CAU/BR, nos dias 3 e 4 de maio de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício 162/2017 PRES CAU/SC e a Deliberação 38/2017 CEF-CAU/SC solicitando parecer acerca do indeferimento do pedido de registro da inclusão do título de Especialista em Eng. Segurança do Trabalho em registro profissional, e respectiva justificativa apresentada pelo coordenador do Curso de Pós-Graduação em Eng. Segurança do Trabalho da UNIVALI acerca da composição do corpo docente;

Considerando a Deliberação 127/2017 CEF-CAU/BR e Ofício 91/2018-CAU/BR que solicitou ao Conselho Nacional de Educação - CNE manifestação acerca da interpretação do CAU/SC e justificativa apresentada pelo coordenador acerca do atendimento ao Art. 4º da Resolução nº 01/2007-CNE/CES e da regularidade do curso oferecido;

Considerando a resposta do CNE encaminhada por meio do Ofício nº 120/2018/CES/SAO/CNE/CNE-MEC; Processo nº 23001.000812/2017-05.

Considerando o §2º do art. 61 da lei 12.378/2010, que determina a articulação do CAU/BR com as Comissões de Ensino e Formação dos CAUs/UFs por intermédio do conselheiro federal representante das instituições de ensino superior (IES).

**DELIBERA:**

1. Informar os CAU/UF da publicação da Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, orientando adequarem seus procedimentos de verificação de documentos, com especial atenção ao Art. 9º: *“O corpo docente do curso de especialização será constituído por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação stricto sensu, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação stricto sensu devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente”*;
2. Solicitar o compartilhamento do conteúdo desta deliberação com as assessorias das Comissões de Ensino e Formação dos CAU/UF, por intermédio do conselheiro representante das IES;
3. Enviar esta deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento e tomada das seguintes providências:

a) Informar a Presidência e Comissão de Ensino e Formação do CAU/SC acerca do conteúdo desta deliberação.

Brasília – DF, 4 de maio de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **Andrea Lucia Vilella Arruda**  Coordenadora | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Hélio Cavalcanti da Costa Lima**  Coordenador-Adjunto | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Humberto Mauro Andrade Cruz**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Joselia da Silva Alves**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Juliano Pamplona Ximenes Ponte**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |